



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 017/2021.

**SÚMULA:** "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 014/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26/02/2021;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Município, ante aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, num momento inédito, complexo e desafiador, precisando de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETA

**Art. 1º.** Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 5º.** Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;  
a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV - imprensa;
- XV - segurança privada;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - serviço postal e o correio nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XIX - setores industrial e da construção civil, em geral (material de construção somente venda por telefone);

XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - iluminação pública;

XXII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVI - vigilância agropecuária;

XXVII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXVIII - fiscalização do trabalho;

XXIX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXX - serviços laboratoriais;

**Art. 6º.** Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 7º.** Compete a Polícia Militar quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "NARGUILE" conforme Lei Municipal nº 014/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 9º.** Fica determinado o horário do funcionamento dos serviços essenciais a partir das 08:00 até as 17:00 horas, exceto farmácias, padarias e posto de combustível, que funcionarão da seguinte maneira:

I – As padarias permanecerão com horário de abertura normal e fecharão as 17:00 horas.

II - As farmácias permanecerão com horário de abertura normal e fecharão as 17:00 horas, após esse horário será permitido plantões de funcionamento, que deverá ser acordado entre os proprietários destes estabelecimentos.

III – o posto de combustível manterá o horário normal.

**Art. 10º.** Todos os comércios com exceção as farmácias e posto de combustível deverão permanecer fechados aos domingos.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal